

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.0016812/2021-17 - Pregão Eletrônico nº 25/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos e itens permanentes de uso geral em laboratórios das áreas de Química, Biologia, Saúde, Física, Agronomia e Geografia, e aquisição de implementos agrícolas, bombas e itens afins para áreas experimentais, a serem utilizados nas atividades acadêmicas dos cursos da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Recorrente: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.499.939/0001-76.

1. DO RELATÓRIO

A licitante M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, contra a decisão do pregoeiro na ATA DE SESSÃO PÚBLICA com fundamento no art. 109 inc. I, alínea "b" da Lei 8666/93 para o item 12.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, nem uma empresa se manifestou.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).**

2.2. O Pregoeiro foi designado através da Portaria nº 1556/GR/UFGS/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021, para condução do procedimento licitatório.

3. DO RECURSO

3.1. A recorrente **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** apresentou, em resumo, o seguinte recurso:

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, uma vez que decidiu desclassificou esta empresa no item 12 sob o argumento de que o produto ofertado não atende o edital. Em total afronta ao disposto no edital e na lei nº 8.666/93, senão vejamos: Inicialmente cumpre destacar que esta recorrida abriu o procedimento licitatório em questão tendo como objeto descrito abaixo:

Aquisição de equipamentos e itens permanentes de uso geral em laboratórios das áreas de Química, Biologia, Saúde, Física, Agronomia e Geografia, e aquisição de implementos agrícolas, bombas e itens afins para áreas experimentais, a serem utilizados nas atividades acadêmicas dos cursos da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, participou do certame para disputar o item 12 que possui a seguinte descrição



BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL, CAP. 200KG/50G Balança digital portátil com microprocessador, para pesagem de pessoas, carga máxima: 200 Kg (ou melhor), sensibilidade e reprodutibilidade: 50g, fabricada em aço carbono e alumínio, pintura eletrostática, piso com borracha anti-derrapante, função de tara e zero automático em toda a escala, com 3 unidades de pesagem: g, Kg e CT, **display digital de cristal liquido de no mínimo 20mm**, pés em poliuretano com regulagem de altura, desligamento automático e manual, dimensão aprox. da plataforma 300 x 350 x 60 mm (LxPx), bateria interna de 9 Volts recarregável e fonte de alimentação inclusas, alça de transporte em alumínio anodizado. Bivolt ou 110V para os campi do PR e 220V para os campi de SC e RS. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, assistência técnica no Brasil. Incluso manual de instruções de operação em português. Deve ter CONFORMIDADE do INMETRO. Equivalente ou superior à LS200 P/Marte. CATMAT/CATSER:477007

Apresentada a proposta com o respectivo catalogo da fabricante, a recorrente foi desclassificada com a justificativa que não foram atendidas as descrições técnicas do edital, precisamente que o tamanho do display seria incompatível.

Sem razão, contudo.

O produto ofertado pela Recorrente atende perfeitamente as exigências, na sua integralidade, seja quanto a capacidade, dimensão, componentes, voltagem, especificações ou qualquer outro aspecto exigido no edital, **em especial que o mesmo atenderá ao tamanho do display de no mínimo 20mm.**

Por tratar-se de empresa representante da fabricante do produto ofertado, antes de oferecer a mesma, verifica todas as especificações junto aos seus setores especializados para ofertar de acordo com o requisitado, e isto fora efetivada como de praxe; a fabricante LIDER BALANÇAS, possui possibilidades diversas de configuração do produto, inviabilizando lançar no catálogo todas as características possíveis, já que são inúmeras as possibilidades e opcionais que podem ser incluídos no produto, inclusive juntando a declaração do mesmo nos seguintes termos, destacando que o display claramente consta que atenderá os 20mm mínimos requisitados:

	Laboratório de calibração de Balanças e Massas Acreditado pelo INMETRO
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL	
<p>Pelo presente instrumento, a empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LIDER BALANÇAS, estabelecida à Av. Jorge Mellem Rezek nº 3411 – PQ Industrial, Cep 16075-300, nesta cidade Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 46.686.119/0001 – 60 e Inscrição Estadual nº 177.139.644.117, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Ribeiro, portador do RG. 11.078.371 e do CPF 004.645.278-80, DECLARA, que será atendido integralmente às especificações do item 12 referente ao PREGAO ELETRONICO N. 025/2021 na hora da fabricação do produto, produto esse ofertado pela nossa representante M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, conforme as especificações:</p>	
<p>ESPECIFICAÇÕES</p> <p>ITEM 12: BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL, CAP. 200KG/50G. BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL COM MIROPROCESSADOR, PARA PESAGEM DE PESSOAS, CARGA: 200 KG, SENSIBILIDADE E REPRODUTIBILIDADE: 50G, FABRICADA EM AÇO CARBONO E ALUMÍNIO, PINTURA ELETROSTÁTICA, PISO COM BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, FUNÇÃO DE TARA E ZERO AUTOMÁTICO EM TODA A ESCALA, COM 3 UNIDADES DE PESAGEM: G, KG E CT, DISPLAY DIGITAL DE CRISTAL LIQUIDO DE NO MÍNIMO 20MM, PÉS EM POLIURETANO COM REGULAGEM DE ALTURA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO E MANUAL, DIMENSÃO DA PLATAFORMA 300 X 350 X 10 MM (LXPXA), BATERIA INTERNA DE 9 VOLTS RECARREGÁVEL E FONTE DE ALIMENTAÇÃO INCLUSAS, ALÇA DE TRANSPORTE EM ALUMÍNIO ANODIZADO. BIVOLT. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL. INCLUSO MANUAL DE INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. TEM CONFORMIDADE DO INMETRO.</p>	
<p>Araçatuba/SP, 13 de outubro de 2021.</p> <p></p> <p>MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA MARCOS RIBEIRO CARGO: SÓCIO-GERENTE RG. 11.078.371-2 CPF. 004.645.278-80</p>	

No site e catalogo do fabricante consta a mensagem de medidas, configurações e opcionais personalizadas, possibilitando a produção

de um produto de acordo com a necessidade do cliente.
(PERSONALIZADO)

Todas as exigências podem e serão atendidas em 100 % (cem por cento) de seus requisitos, posto que a recorrente é a própria representante da fábrica, logo tem a aptidão e a capacidade técnica para oferecer os produtos como foram e são exigidos, independentemente do item solicitado e suas características.

O compromisso é duplamente apresentado, seja da recorrente-licitante, seja da fabricante que se compromete a entregar o que é ofertado.

Ainda, necessário frisar que a Recorrente se compromete a entregar os produtos de acordo com as exigências lançadas no Edital, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no ordenamento jurídico, posto que a própria legislação já institui penalidades para tal descumprimento.

4. DO MÉRITO

4.1. O Edital do certame afirma:

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

4.2. O setor requisitante quando consultado em relação ao mérito do recurso assim se manifestou:

Diante do exposto, solicitamos que o pregoeiro reconsidere a decisão, uma vez que, nas palavras da própria empresa em seu documento de recurso (em anexo), página 4, parágrafo II e seguintes:

"Todas as exigências podem e serão atendidas em 100 % (cem por cento) de seus requisitos, posto que a recorrente é a própria representante da fábrica, logo tem a aptidão e a capacidade técnica para oferecer os produtos como foram e são exigidos, independentemente do item solicitado e suas características.

O compromisso é duplamente apresentado, seja da recorrente licitante, seja da fabricante que se compromete a entregar o que é ofertado.

Ainda, necessário frisar que a Recorrente se compromete a entregar os produtos de acordo com as exigências lançadas no Edital, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no ordenamento jurídico, posto que a própria legislação já institui penalidades para tal descumprimento."

4.3 Não houveram apresentação de contrarrazões.

5. DA DECISÃO

5.1. Por todo o exposto, decido considerar ***procedente*** o recurso administrativo impetrado pela licitante **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, C.N.P.J: nº **31.499.939/0001-76**.

5.2. Sendo assim, encaminho para a retomada da fase de Julgamento da Proposta para o item 12.

Chapecó/SC, 03 de novembro de 2021.

Greice Legramanti
Pregoeira